

Parecer sobre a Lei de Bases do Clima

Em primeiro lugar é de saudar a iniciativa legislativa, dada a relevância e atualidade do tema a que diz respeito. Mais do que um parecer resultante de uma apreciação detalhada das várias propostas disponibilizadas, infelizmente, não me foi possível elaborar mais do que alguns pontos ou tópicos de reflexão suscitados pela sua leitura, condicionados, necessariamente, pela perspetiva temática do recurso solo, sobre o qual tenho lecionado e realizado algum trabalho de investigação há mais de 30 anos.

- 1) Não parece haver consenso quanto ao título da proposta de lei, nem do seu âmbito, sendo a do PCP a que apresenta um âmbito mais alargado com a proposta “Bases da Política de Ambiente e Ação Climática”. Sendo interessante a ideia de rever a Lei de Bases de Política de Ambiente e o conteúdo da proposta apresentada a esse nível, associar-lhe especificamente (ou destacar, entre outras) a “Ação Climática” pode não ser a melhor opção, na minha perspetiva. Por outro lado, uma vez que a motivação para as atuais propostas se centra na questão das alterações climáticas, presumo que pode não ser fácil encontrar o consenso necessário para rever e melhorar, ao mesmo tempo, a Lei de Bases de Política de Ambiente. No entanto, essa também deveria ser uma tarefa a agendar para um prazo relativamente curto, para a qual a proposta do PCP daria um contributo extremamente válido.
- 2) Relativamente aos títulos das restantes propostas apresentadas – PAN, PEV, PS, BE e PSD e as deputadas não inscritas Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira – compreende-se a tentativa de simplificação com o uso da expressão para Lei de Bases do “Clima”, da “Política Climática” ou da “Política do Clima”. No entanto, parece-me uma simplificação exagerada e indutora de erro, na medida em que não está em causa legislar sobre o clima, *per si*, mas antes no contexto ou quadro das alterações climáticas. Deste modo, creio que seria mais clarificador incluir no título expressões como “das Alterações Climáticas” ou “da Política para as Alterações Climáticas”.
- 3) Embora não tendo experiência legislativa, diria, em termos gerais, que a tipologia de lei pretendida (Lei de Bases ou Lei-Quadro) se adequa mais a uma lei de enquadramento, com um texto introdutório suficientemente esclarecedor, aliás, como se verifica em quase todas as propostas apresentadas, mas que remete para anexos todos os dados quantitativos de indicadores, de metas e de outros elementos suscetíveis de atualização posterior. Simultaneamente, de modo a concretizar-se numa lei efetiva e atuante, deveria remeter para legislação mais específica e detalhada, nomeadamente por sectores e, se possível, também por recursos naturais, nomeadamente, os quatro grandes grupos de recursos naturais da OCDE (recursos minerais e energéticos, biológicos, da água e do solo). Nestas peças de legislação seriam detalhados os respetivos indicadores, metas, etapas e medidas de adaptação e de mitigação a implementar, de modo a garantir uma distribuição do esforço de resposta às alterações climáticas mais adequada ao potencial natural de cada recurso e à capacidade tecnológica de cada sector, em cada período de revisão.
- 4) As metas adotadas até 2050 para o papel de sumidouro de carbono do sector do uso do solo e florestas são bastante limitadas. Por outro lado, é de salientar que de um modo geral as propostas apresentadas subvalorizam o papel dos solos nacionais como importantíssima reserva de carbono e não valorizam o suficiente as medidas que podem promover o seu

potencial como sumidouro de carbono (trabalhos do ESDAC (JRC) da União Europeia atribuem um valor de 600 Mt C (~2.200 Mt CO₂) contidos nos primeiros 20 cm de espessura dos solos em Portugal). Por exemplo, apenas a título indicativo, medidas como as propostas para o programa francês designado “4 pour 1000” visariam uma acumulação potencial anual de 2,4 Mt C (ou 8,8 Mt CO₂).

- 5) Proposta do PEV (Lei-Quadro da Política Climática): Artº 15º, Informação e monitorização. Trata-se de uma proposta muito interessante e que seria de manter na versão final da proposta que vier a ser aprovada.
- 6) Proposta do PS, Projeto de Lei N.º 577/XIV/2.ª, Aprova a Lei de Bases da Política do Clima, Artigo 49.º, Agricultura de baixo carbono. Alínea c) do Ponto 2, “Promovam o aumento do teor de matéria orgânica no solo, designadamente através de pastagens permanentes melhoradas e da aplicação de compostos orgânicos”. É de saudar a referência à promoção do aumento de matéria orgânica do solo, processo que pode ser um importante sumidouro de carbono, mas que não se esgota nos dois exemplos referidos (pastagens permanentes melhoradas e aplicação de compostos orgânicos). Aliás, uma vez que é mais determinante para o objetivo indicado, seria mais importante referir a eliminação das queimadas e a adoção de práticas de não mobilização do solo.

Carlos Alexandre

Dep. de Geociências e MED

Universidade de Évora

Sociedade Portuguesa da Ciência do Solo